



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 99/2020, o qual tem por objeto o registro de preços de diversos materiais de construção, hidráulico, elétrico, telefonia, ferramentas, EPI's, destinados a suprir a necessidade de todos os setores da prefeitura, fundos e fundações municipais, polícia civil, militar e corpo de bombeiros.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n.º 2469/2021, encaminhada no dia 12/08/2021 (Ofício n.º 1304/2021), o Notificante solicitou a entrega de duas pás ajuntadeiras quadradas forjadas em aço. Entretanto, decorrido o prazo estipulado no edital, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 55/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue por e-mail no dia 17/09/2021 (fls. 38) e pelos correios no dia 27/09/2021 (fls. 48).

Em sua defesa (Protocolo n.º 4.466 de 24/09/2021), o Notificado informou que, na data de 19/08/2021, através do ofício n.º 1.304/2021, havia solicitado o cancelamento do contrato, tendo em vista que não conseguiria entregar os produtos nos valores firmados, porém, afirma que não teve retorno quanto a pedido.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Dá análise dos autos, percebe-se que, de fato, em 19/08/2021, o Notificado encaminhou pedido de cancelamento do contrato, através do ofício n.º 1.304/2021, fundamentando seu pedido na impossibilidade de fornecimento dos itens pelo valor



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

licitado, já que alguns produtos tiveram consideráveis aumentos devido à pandemia do Covid-19.

Ocorre que, conforme já exposto no despacho 7 do referido ofício, o pedido não pode ser atendido, isto porque a liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando este não puder cumpri-lo diante do aumento do preço do produto, só poderá ocorrer caso a comunicação seja feita antes do pedido de fornecimento, nos termos do inciso I do art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
[...]

No caso em apreço, a Autorização de Fornecimento foi emitida no dia 09/08/2021 (fls. 10) e recebida pelo Notificado no dia 12/08/2021 (fls. 03), portanto, em data anterior ao pedido de cancelamento.

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem. Desta feita, era obrigação do Notificado entregar o produto solicitado pelo valor e no prazo preestabelecidos, conforme preveem os itens 14.2, 14.3 e 2.6 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 99/2020:

14 A ENTREGA

[...]

14.2 – O prazo para entrega dos produtos deverá ser de no máximo 15 dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento.

14.3 - Serão emitidas autorizações de fornecimento de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, ficando a vencedora obrigada a entregar qualquer quantidade solicitada, não tendo portanto, quantidade mínima para cada pedido.

22.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Ocorre que, decorridos quase dois meses desde o recebimento da AF, o Notificado não entregou o produto.

Sendo assim, diante do descumprimento do prazo para cumprimento da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 21.1 do edital licitatório, qual seja, “*falhar na execução do contrato*”.

Ademais, considerando o atraso injustificado na entrega do objeto, resta configurada a inexecução da obrigação assumida, nos termos do item 21.2 do edital, sendo que tal conduta sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

21.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora; a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses: b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato. b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas: c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; c.2) não mantiver sua proposta; c.3)



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

abandonar a execução do contrato; c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas: d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso; d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) o baixo valor da AF n.º 2469/2021 (R\$ 57,98); e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos da alínea a.2 do item 21.2 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico nº. PMC 99/2020 já se esgotou, deixo de analisar a possibilidade de cancelamento do registro de preços. Informa-se também que o Município não possui mais interesse na entrega



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

dos produtos objeto da AF n.º 2469/2021, visto que já há novo processo licitatório para aquisição dos itens.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 21.1 e 21.2, *caput* e alínea a.2, do Edital do Pregão Eletrônico n.º PMC 99/2020, imponho à empresa **BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Por oportuno, **determino o cancelamento da Autorização de Fornecimento n.º 2469/2021.**

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso.**

O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2021.

FABIANO ZANIOLO FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico